Ata 2.814

Aos 6 (seis) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h08min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 24ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias 24 e 29 de abril, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.° 137/2025-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.380 e 3.381/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis" (D.O.E. ano VI – ed. n.° 1.024 de 25/4/2025); ofício n.° 138/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a mensagem n.° 011/2025, que trata do projeto de lei n.° 024/2025, cuja ementa: "altera o caput, as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I, alínea "c" do inciso II e o § 3° e acrescenta as alíneas "f" e "g" no inciso I e alíneas "d" e "e" no inciso II do art. 5° da Lei n.° 737 de 29 de abril de 2011 e altera o art. 3° da Lei n.° 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências"; ofício n.° 139/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 138 e 150/2025 de autoria do vereador Rogério de Souza Oliveira; ofício n.° 140/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 141/2025 de autoria do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna; ofício n.° 141/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 131/2025 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 142/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 141/2025 de autoria da vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer; ofício n.° 145/2025-GP, do executivo municipal, retifica o ofício n.° 142/2025-GP; poder legislativo: projeto de lei n.° 018/2025, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, "dispõe sobre a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e dá outras providências". O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Rogério de Souza Oliveira indicou a realização de visita pelo secretário de saúde a fim de solucionar os problemas levantados no posto de saúde do bairro Mirandópolis. O vereador Nilde Hipólito Filho

fez 2 indicações: vistoria do vazamento na Rua do Curral do Murilo, perto da Rua 65, bairro Jardim Polastri; retorno do ponto de ônibus e iluminação das proximidades da antiga CLIVAPA. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna indicou a realização de vistoria dos aparelhos esportivos. O vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou a manutenção com tapa-buracos e recapeamento da Rua 5-B, Loteamento São José II. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a readequação do contrato do caminhão de coleta seletiva visando a extensão do horário de coleta. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer indicou a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda. O vereador Udson Mendes de Freitas fez 2 indicações: manutenção da calçada (em frente aos terrenos baldios) no trecho da Loja 4 rodas ao ponto de ônibus em frente à Padaria do Fabinho na Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia, bairro Mirandópolis; manutenção das áreas de lazer (parquinho e campinho) da localidade de Joaquim Leite. O presidente indicou a realização de tapa-buracos em frente ao n.° 279 da Rua Antônio Polastri, bairro Jardim Polastri; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo passou a ordem do dia: projeto de lei n.° 005/2025, autoria executivo municipal, "autoriza a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de concessão de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências", parecer conjunto n.° 015/2025 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Obras e Serviços Públicos com emenda modificativa e voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e da redação final do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando ocorreram as falas dos vereadores a seguir: Willian de Carvalho Rosário colocou que a concessão do transporte público municipal votada pela Casa é um dos maiores avanços do município que atenderá principalmente os anseios da população da área rural por transporte para acesso a sede do município e consequentemente as políticas públicas e ao mercado de trabalho, e parabenizou o executivo municipal pela presente proposição que adiciona a redução da tarifa e dará o direito de ir e vir à população com oferta de transporte público. Marcela da Silva Fonseca Meyer parabenizou o executivo municipal pelo envio do importante projeto para o município cumprindo promessa da campanha eleitoral sendo inédita a concessão do transporte coletivo municipal com tarifa social, já que a gratuidade é inconstitucional. Explicou que a Casa terá autonomia sobre a empresa que ganhar a concessão da linha municipal ao contrário do que ocorre com a empresa que faz a linha intermunicipal. Ainda explicou a emenda proposta que adequa o projeto à Lei Orgânica

Municipal no que se refere à instituição do subsídio tarifário no transporte coletivo de passageiros que obrigatoriamente deve ocorrer por lei formal aprovada pelo legislativo e não só por decreto do executivo municipal. José Jadenilso da Silva fez 2 observações à matéria: a 1ª relacionada à fala da vereadora Marcela dizendo que somente a primeira será por decreto e as demais deverão passar pela Casa; a 2ª em relação à ausência de menção a rubrica no projeto. Emerson Oliveira de Almeida relatou que nas outras passagens pela Casa indicou várias vezes a questão que é muito ansiada pelo povo. Parabenizou o prefeito Aluísio, todos os vereadores e Mesa, que propôs a emenda que garante a autonomia da Casa. Leandro Carvalho de Sant'anna falou que enquanto presidente da Comissão de Justiça foi o parecer favorável que mais o deixou feliz porque socialmente era de extrema necessidade e lembrou que a ausência de lei que prevê o subsídio configura irregularidade orçamentária desrespeitando o princípio da legalidade, ou seja, faz o correto. Alex Miller Alves d'Elias pontuou o projeto como conquista do povo sendo um sonho que dará dignidade para as pessoas que moram longe (São Joaquim, Falcão e Santana). Parabenizou o prefeito e secretários envolvidos pelo cumprimento de promessa de campanha dando avanços para a cidade (mesmo havendo necessidade de mais avanços). Sobre a tentativa de diminuição do projeto com apontamento de erros disse que não levará a lugar nenhum. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de lei n.° 005/2025 com 8 votos. Constatada a ausência de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos citando a Guarda Municipal. Sobre o projeto falou da grande importância do transporte para os moradores que não têm carro e moram em locais mais distantes como no seu bairro e classificou como conquista importante para o município se colocando muito feliz por integrar a Casa nessa votação e por isso agradeceu os votos dos pares; e externou crença de que outros projetos importantes estarão na Casa durante o mandato. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu a presença da Guarda e do visitante Geraldo, o qual requer conversa com todos os vereadores após sessão. Com relação à situação de Joaquim Leite classificou como vergonhosa já que tem 3 semanas que fez a indicação e os moradores estão reclamando da grande sujeira ficando difícil para as crianças terem local de brincar bem como a falta de água nas casas. Repetiu o pedido ao prefeito e secretário para que deem mais atenção ao local já que assim como ele o vereador Udson também indicou além do pedido dos moradores nas redes sociais que falam que o local está esquecido. Quanto ao vazamento no bairro Polastri perto do Curral

do Murilo falou que há 2 anos a água escorre na estrada vinda de um quintal e outra brota do chão e pediu atenção da Secretaria de Obras já que a situação atrapalha os pedestres e veículos que transitam pelo local. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu a presença do senhor Geraldo, pseudônimo Gera do Lanche. Sobre a referência do presidente na discussão do projeto falou que ao delegar no projeto não se trata de pormenores, pois tem a função de fazer apontamentos mesmo sendo um projeto bom disse que tem defeitos e apontou a falta de rubrica na matéria. Sobre a fala da vereadora com relação ao decreto respondeu que a primeira pode ser por decreto não se tratando de pormenores. Reforçou que enquanto vereador tem que entender a matéria já que recebe para isso. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou os presentes citando a Guarda Municipal, demais colegas vereadores e espectadores de casa. Retomou fala da discussão da matéria e enquanto munícipe parabenizou todos os pares pela votação que demonstrou certo entendimento do que se trata votar pelo povo reforçando a extrema importância do projeto que atenderá os moradores de locais como Santana (desafiou se algum dos pares ao irem a localidade não tiveram que dar carona) que não podem receber carona de carros públicos que são proibidos de dar carona por questão de segurança, o que será atendido pelo transporte público. Lembrou da campanha quando o prefeito sempre apresentava a proposta que hoje se tornará realidade com o voto de todos os vereadores e parabenizou o povo pela cobrança, o executivo e o legislativo. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Relatou que alguns munícipes falam que é puxa-saco, mas colocou que no penúltimo comício falou porque veio para o lado do prefeito Aluísio: porque o gestor trabalha pelo munícipe como na questão do campo municipal, a construção do hospital e agora a votação do subsídio que há tempo os munícipes esperam – assunto que desde o primeiro mandato sempre pautou na Casa em razão da fala população e que agora poderão enquanto vereadores responder sobre o assunto que passou pela Casa. Finalizou dizendo que sendo puxa-saco sempre falará bem do prefeito que trabalha pelo município. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos, servidores da Guarda Municipal, servidores da Casa e munícipe. Se direcionou à moradora de Volta Redonda, Mariana Batista, mulher preta hiper potente, mãe atípica, que ajudou despertar sua consciência para algumas temáticas e fez agradecimentos pela considerável ajuda recebida mediante a larga experiência que possui na temática. Relatou que no dia anterior juntamente com seu assessor Roger iniciou campanha de escuta ativa das mães e famílias atípicas do município para fins de entendimento e posterior proposição visando maior amparo às famílias. Também agradeceu seu assessor pela disposição, enquanto técnico profissional de psicologia, em

escutar as famílias citadas para apontamentos de avanços necessários na parte legislativa. Ressaltou o recebimento de comentário de uma mãe no Instagram, após divulgação do assunto, relatando a grande cobrança recebida e questionou quem realmente observa essas pessoas (mães e pais) que diariamente precisam dar o melhor de si para seus filhos ou quando poderão ter paz e tranquilidade para viver suas vidas. Por fim explicou que a ideia é fortalecer as bases para que pessoas com deficiência e atípicas tenham base maior para seu desenvolvimento enquanto cidadãos de direitos. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes, especialmente a Guarda Municipal e o amigo de infância Gera; agradeceu os espectadores da rede social. Parabenizou o novo secretário de Cultura, o Casoba, expondo crença que fará um excelente desenvolvimento para a cidade e que já se pôs à disposição de todos os vereadores. Também parabenizou o executivo e secretaria competente pela 5ª edição do baile charme na Praça Doutor Teixeira Brandão, que ficou pequena diante da grande participação e pediu mais eventos para movimentar a cidade. Comunicou à população que no dia 7 de maio (quarta-feira), às 9 horas, no CATE terá seletiva para 20 vagas no município sendo 10 de auxiliar de produção e 10 de ajudante de pedreiro. Comunicou que enviará ofício à secretaria competente pedindo a reinstalação da tampa bueiro na Rua Maria Moreira, bairro Mirandópolis. Em resposta à fala repetida do vereador Jadenilso explicou que a Lei Orgânica diz que a 1ª será por decreto e as demais por lei específica, por isso fizeram a emenda, e achou desnecessário mencionar porque o par participava de todas as reuniões e de comissões no mandato de 2016 e sabe como faz seu trabalho, além da discussão de todos os projetos ocorrerem antes conforme todos os pares são convidados. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores de casa e presentes, e Guarda Municipal. Iniciou falando do orgulho em participar da aprovação do importante projeto para o município com os pares e da honra por saber que as cadeiras de vereador são ocupadas por pessoas que têm compromisso de lutar pelo interesse do povo. Lembrou que ao chegar ao município os comentários eram que na cidade vizinha tinha e aqui não e por isso fazer parte desse momento é tão importante. Parabenizou o secretário Rael pelo atendimento da indicação n.° 129 relativa à Rua Elomir Nogueira, Mirandópolis, falando que a realização do serviço foi difícil; e estendeu as felicitações a todos os funcionários envolvidos. Reforçou o pedido, assim como o vereador Nilde, de atenção do executivo para atendimento da localidade de Joaquim Leite que está numa situação que deixa seu coração partido visto que em outros bairros os serviços funcionam, e requereu pelo menos o mínimo para o lugar. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos

citando o Gera e agradeceu a presença da Guarda. Falou da felicidade pela aprovação unânime de um projeto excelente. Se direcionou ao vereador Willian falando da felicidade por ter mais um par defendendo a causa das pessoas com deficiência para avanços nas políticas públicas e reassumiu seu compromisso com a pauta. Enquanto pai atípico disse que o filho é uma benção, ao contrário da maioria dos pais que abandonam as famílias. Comunicou que após sessão estará com a vice-prefeita e secretária de educação Ivone para tratar da lei do NUCLESQ (assunto que luta há 3 anos) e da inclusão do TDAH nos atendimentos especializados. Indagou o vereador Jadenilso sobre a fala de falta da rubrica, pois não entendeu a colocação porque assumiu o compromisso para que todos os projetos subam assinados explicando que na ausência de assinatura será por discordância no projeto e pelo fato de o vereador não exarar parecer separado. O vereador José Jadenilso da Silva, após cessão de tempo pela presidência, explicou que a rubrica referenciada se tratava da ausência de discriminação da secretaria que teria anulação de dotação para formalização de outra. O presidente retornou sua fala agradecendo a explicação e discorreu que os projetos da concessão, votado no ano anterior, e o do subsídio, votado na sessão corrente, são um dos maiores ganhos do município e espera que rapidamente saia do papel para efetivação a fim de que o povo consiga acesso a transporte digno. Passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 8 de maio. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário

Ata 2.815

Aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h10min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausente vereador Leandro Carvalho de Sant'anna; instalou-se a 25ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna; informou que a apreciação da ata do dia 6 de maio será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.° 146/2025-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.364 e 3.376/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis" (D.O.E. ano VI – ed. n.° 1.026 de 29/4/2025); poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Rogério de Souza Oliveira fez 2 indicações de tapa-buracos: Avenida Roberto Silveira em frente à Esquadria de Alumínio do Valter; e Estrada Quatis x Floriano (RJ-159) trecho do semáforo à ponte. O vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou a realização de manutenção da rede de esgoto na Rua Naldir Laranjeiras Batista, próximo ao n.° 8, bairro Nossa Senhora do Rosário. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a vistoria do poste de iluminação pública, coberto de trepadeiras, na Rua Elomir Nogueira, bairro Mirandópolis. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais declarando a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos. Fez agradecimentos ao subsecretário de saúde, Hugo, pela atenção e carinho em todas as vezes em que é acionado correspondendo ao trabalho, o que beneficia a todos moradores e vereadores. Felicitou todas as mães pelo dia delas, no próximo domingo. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Felicitou todas as mães do país, do município, servidoras da Casa e vereadora Marcela, que representa todas as mulheres, pelo Dia das Mães. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos.

Parabenizou todas as mães mencionando a vereadora Marcela, servidoras da Casa e do município com votos de um Dia das Mães feliz, e falou da dedicação integral que as mães têm com a(o) filha(o). Convidou para a Mostra de Dança no sábado 10 de maio, as 18 horas, na Praça Doutor Teixeira Brandão, em comemoração ao Dia Internacional da Dança (29/4) - realização da Academia Dinâmica do Corpo e Projeto Dança e Magia em parceria com a Prefeitura e Câmara do município - e fez agradecimentos especial ao André Jabuti, secretário municipal de esporte e lazer, pelo suporte. Finalizou falando da grande importância que a dança no município tem no histórico de vida de algumas potências que iniciaram nessa expressão artística e alcançaram outros lugares. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes e da rede social. Agradecimentos ao Alan, funcionário da Secretaria de Obras, pelo conserto da tampa do bueiro no bairro Mirandópolis e reforçou a importância do trabalho conjunto do executivo e legislativo para benefício da população. Registrou o convite para todos os pares interessados a participarem da discussão dos projetos em tramitação em especial o relativo ao Produtor Mirim. Comunicou a realização de ação da AMAN no dia 14 de maio quando haverá vários benefícios para a população. Parabenizou e deixou abraço especial a todas as mães da Casa e do município relatando a grande importância que os filhos têm na vida das mães, a exemplo do seu que tem como razão de vida, e colocou que será um dia de homenagem para celebrar aquelas que são donas de todos os dias. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa. Agradecimentos pela visita do secretário Casoba e sua equipe quando tiveram conversa produtiva e verificaram a firmeza, sinceridade e disposição que o gestor terá em trabalhar para todos. Aos demais secretários colocou à Casa à disposição para que apresentem o plano de trabalho aos vereadores. Desejou feliz Dias das Mães a todas as mães do município especialmente as trabalhadoras da Casa que têm rotina diária com os filhos as chamando o tempo inteiro e disse que suas palavras são pouco diante do que elas representam para os filhos. Também falou aquelas que ainda não são, mas que terão o privilégio de serem mães. Fez agradecimentos ao chefe do executivo e secretaria competente pela limpeza em andamento no bairro Mirandópolis e chamou atenção do secretário para a necessidade de retirada do lixo após a limpeza a fim de evitar o desgaste ocorrido na última limpeza do local. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos. Registrou a vinda do secretário de cultura e turismo, o ex-vereador Casoba, junto com a equipe (Lawrence e Magroni) para apresentação a todos os vereadores e agradeceu a iniciativa do gestor que demonstra conduta e caráter. Parabenizou todas as mães do país e do município, especialmente

a sua agradecendo por tudo que fez na vida dos filhos. Também parabenizou de maneira especial as mães atípicas, que têm um trabalho duro para cuidar de filhos com deficiência que desprende muito mais tempo, dando exemplo da sua esposa que muitas vezes não pode fechar a porta para uso do banheiro. Disse ainda que se não fosse a voz da razão das mães muitas crianças estariam perdidas. Passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 13 de maio. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 026/2025

26ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 13 DE MAIO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 149/2025-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 012/2025, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025, CUJA EMENTA: "ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006".**
OFÍCIO Nº 150/2025-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 013/2025, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, CUJA EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025	**VER. ALEX MILLER ALVES D´ELIAS "INSTITUI A SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉCIFIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH."**
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 046/2025	**VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER EMENTA: "REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PADRE CLÉSIO ALVES VIEIRA".**

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 023/2025/DOC/CMQ	**SETOR DE CONTABILIDADE** **ENCAMINHA OS BALANCETES DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **"REQUER REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL EM RELAÇÃO A TRAMITAÇÃO DA MENSAGEM Nº 013/2025 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, CUJA EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PROJETO DE LEI Nº 021/2025 (REGIME DE URGÊNCIA)	**EXECUTIVO MUNICIPAL** **EMENTA: "PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PROJETO DE LEI Nº 020/2025	**VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA** **EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 149/2025/GP Quatis-RJ, 8 de maio de 2025

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 012/2025,** que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **"ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.08 10:16:05 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 05
Data: 08/28/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2025.

EMENTA: ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 99 da Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis fica autorizado a aplicar os recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, observando os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional e as instruções para sua operacionalização.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 7 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 150/2025/GP

Quatis-RJ, 8 de maio de 2025

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 013/2025,** que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.08 10:22:41 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 04
Data: 02/9/2025.

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2025.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA na modalidade Oferta Pública.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, como agentes repassadores do referido programa, na forma definida pelo Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Executivo Municipal, observados os requisitos legais, poderá proceder à doação de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme:

I - o disposto na Legislação Federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida;

II - os requisitos estabelecidos pela Portaria 725, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades e/ou suas alterações;

III – Lei Federal 14.133 bem como pela Política Municipal de Habitação vigente, e;

IV – demais legislações aplicáveis, conforme o caso.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha - Vida Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com as leis municipais afetas ao tema.

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
PROC.: 029/2025.

§ 2° As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Federal, Municipal e regulamentação do Ministério das Cidades que normatizam o Programa Minha Casa Minha Vida e as políticas habitacionais de interesse social.

§ 3° O Poder Executivo Municipal, quando não atuar diretamente, será responsável por acionar as concessionárias e/ou as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária.

Parágrafo único. Os serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública - Faixa 1.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar exclusivamente aos beneficiários que compõem a Faixa 1, selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1° Os recursos financeiros a serem aportados, quando houverem, serão transferidos diretamente à Instituição Financeira Autorizada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso - TAC a ser firmado com esta Instituição.

§ 2° Previamente a qualquer aporte oriundo do presente programa, quando os valores já puderem ser apurados, deverá a Administração Pública atender os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo os previsto nos Arts. 15, 16 e 17.

Art. 5° Os projetos de habitação social dentro do Programa Minha Casa Minha Vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Governo, Finanças e Assistência Social.

Parágrafo único. As unidades habitacionais oriundas dos projetos de habitação social não poderão ter área útil construída, inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados), bem como devem seguir a tipologia mínima estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Art. 6° Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente;

Art. 7° Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública - Faixa 1, fica avençado que para atender as famílias beneficiadas no referido programa:

I - os imóveis territoriais ofertados pelo programa, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período de início e término da construção das unidades imobiliárias, desde que comprovadas através do Alvará de Construção (início), e do Alvará de Habite-se (término);

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do ISSQN, independente da obrigatoriedade das emissões de seus alvarás correspondentes;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, competência municipal, incidentes nos fatos geradores, nas transferências onerosas das unidades imobiliárias, quando ofertados do programa aos beneficiários.

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 06
Proc.: 029/2025

Art. 8° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 7 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
DOC.: 025/2025
Oliveira Campos Vieira

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH"

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH –, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 1º de agosto.

Art. 2º. – A semana instituída por esta lei tem como objetivo informar a população sobre a necessidade do diagnóstico precoce do TDAH, bem como sobre as possibilidades de tratamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa: O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma condição neurobiológica que afeta crianças, adolescentes e adultos, interferindo significativamente na aprendizagem, no comportamento e nas relações sociais. Apesar de sua ampla incidência, o TDAH ainda é cercado por desinformação, estigmas e preconceitos, dificultando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

Instituir, no calendário oficial do Município de Quatis, a Semana de Conscientização sobre o TDAH, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de agosto, tem como principal objetivo promover o conhecimento e o debate sobre o transtorno. A proposta visa mobilizar escolas, profissionais da saúde, famílias e a sociedade civil para a realização de ações educativas, palestras, campanhas informativas e outras atividades voltadas à disseminação de informações científicas e ao acolhimento das pessoas com TDAH.

O diagnóstico precoce é fundamental para que crianças e jovens com o transtorno tenham acesso a um tratamento multidisciplinar que envolva acompanhamento médico, psicológico, educacional e social. Ao fomentar a conscientização, contribuímos para a inclusão e o desenvolvimento integral desses indivíduos, além de reforçarmos a importância do respeito à diversidade no ambiente escolar e na sociedade em geral.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de maio de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 046/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PADRE CLÉSIO ALVES VIEIRA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Padre Clésio Alves Vieira.

Justificativa: Padre Clésio Alves Vieira, nascido aos 02/02/1957, em Divino – MG. Formado em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e pós-graduado em Comunicação pela Universidade São Francisco de São Paulo. Foi ordenado Sacerdote em agosto de 1990. Atualmente, é pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Quatis – RJ. Padre Clésio entrevistou Dom Waldyr durante muitos anos para rádio em que trabalhava. O Bispo participou do programa da rádio, semanalmente, por muitos anos. Além disso, participou com ele, de muitas reuniões, junto às lideranças sindicais e comunitárias de Volta Redonda.

Sua trajetória começou na Paroquia de São Francisco e Santa Terezinha em Barra do Pirai, foi transferido para Barra Mansa, Volta Redonda e também para Resende, depois voltou para Volta Redonda sendo Padre no bairro California. Pe. Clésio foi para Portugal no Santuário de Fatima onde ficou um ano prestando serviços, quando voltou de sua viajem ficou trabalhando durante cinco anos em Pinheiral, quando recebeu a transferência para Quatis.

Sua chegada em agosto de 2023, foi de grandes mudanças para paroquia, introduzindo um método acolhedor com as crianças, fazendo com que as mesmas participassem diretamente da vida na igreja. Com um olhar diferenciado fez planos para reformar as igrejas das comunidades e a principal, a Matriz, assim começando as reformas das igrejas Sagrado Coração de Jesus (Mirandópolis), Nossa Senhora da Imaculada Conceição (Jardim Polastri), Nossa Senhoras das Dores (Jardim Independência), Matriz no Quilombo de Santana e a grande reforma na Matriz Nossa Senhora do Rosário (Centro).

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 07/05/2025 às, 08 h 29 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Sua vinda para cidade não só fez com que as comunidades se sentissem acolhidas, mais também amparadas e valorizadas.

Por este ato a homenageado se faz merecedor desta honraria.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de abril de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 07/05/2025
às 08 h 29 min
Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 023/2025/DOC/CMQ

Quatis, 05 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alex Miller Alves D'Elias
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Assunto: BALANCETES REFERENTE O MÊS DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Segue junto ao presente os Balancetes de Abril de 2025, para assinaturas do senhor presidente Exmo. Sr. Alex Miller Alves D´Elias, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
3º jogo: Enviar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade (DOC).

Atenciosamente,

Neilton Amora Junior
Auxiliar de Contabilidade
Mat. 01.423-24

Pagina : 2 de 15
Processo : 319/2025 Autenticidade : G9G9T5E1I9P5L5X0K6
Câmara Municipal de Quatis 08/05/2025 10:15:19

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
319/2025

Documento assinado eletrônicamente por NEILTON AMORA JUNIOR, em 05/05/2025 08:28:25, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **8162**

https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G3A0X9F0V5H5T1G1N8&id3=a4J56w9t2u36C3Rn1w59

Informando o código verificador **8162** Assinatura eletrônica **G3A0X9F0V5H5T1G1N8**

Processo : 319/2025 Autenticidade : G9G9T5E1I9P5L5X0K6 Pagina : 3 de 15

Câmara Municipal de Quatis 08/05/2025 10:15:19

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM nº 013, de 7 de maio de 2025.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 029/2025

Excelentíssimo Senhor,
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Quatis - RJ

Senhor Presidente;

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja Ementa: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E DESTINAR CONTRAPARTIDA FÍSICO E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O programa "Minha Casa, Minha Vida", relançado pelo Governo Federal com inovações significativas, é uma ferramenta essencial para a redução do déficit habitacional em todo o país. Alinhado aos objetivos da política nacional de habitação, o programa visa promover o acesso à moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda limitada.

As recentes inovações do programa ampliaram as possibilidades de atendimento às famílias mais vulneráveis, incluindo:

* Reestruturação das faixas de renda beneficiadas: com ênfase na inclusão de famílias com renda de até dois salários mínimos, anteriormente excluídas por critérios mais restritivos.
* Adoção de sustentabilidade ambiental: os empreendimentos agora incorporam padrões sustentáveis, com maior eficiência energética e redução do impacto ambiental.
* Parcerias com governos municipais: reforçando o protagonismo dos municípios na implementação e gestão local, com incentivos para contrapartidas mais eficazes.
* Atenção às áreas rurais e remotas: com ações específicas voltadas à inclusão de populações tradicionalmente desassistidas.

Nosso município apresenta um déficit habitacional expressivo, agravado pela desigualdade social e pela dificuldade de acesso ao crédito habitacional por parte das famílias de baixa renda. A participação no programa "Minha Casa, Minha Vida" permitirá que o Poder Executivo:

* Promova a construção de habitações populares em parceria com o Governo Federal, garantindo qualidade e dignidade as moradias.
* Atenda às demandas habitacionais locais, priorizando famílias em condições de extrema vulnerabilidade.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 029/2025

* Movimente a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução dos projetos habitacionais.

Além disso, ao assumir contrapartidas físico-financeiras, o município fortalece seu Compromisso com o desenvolvimento social e urbano sustentável, em consonância com as diretrizes federais e com os anseios da população.

Por tais motivos, se torna necessário o presente Projeto de Lei, ressaltando a urgência de sua aprovação para que possamos assegurar os benefícios previstos e atender às necessidades habitacionais da nossa comunidade.

Diante da relevância da presente matéria**, requeiro a sua apreciação pelo Regime de URGÊNCIA ESPECIAL,** na forma do Art. 290 do Regimento Interno dessa egrégia Casa Legislativa.

Pelo exposto, solicito que se digne V.Exa. em receber e dar processamento ao anexo Projeto de Lei na forma regimental, aproveitando o ensejo para que sejam renovados aos ilustres edis, os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 7 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

MENSAGEM Nº: 009/2025
PROJETO DE LEI Nº 021/2025
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS
RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
RELATOR DA CESLA: UDSON MENDES DE FREITAS
RELATOR DA CFO: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
PARECER Nº: 029/2025

"PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa proceder a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2025, valorizando os professores de nosso Município.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição do Chefe do Executivo, conforme dispõe o inciso IV, do parágrafo único, do art. 303, do Regimento Interno.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União (art. 22 da CF), ou com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF), sendo de competência exclusiva do Prefeito conforme dispõe o art. 65, I, da Lei Orgânica.

Observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

O art. 2º do presente Projeto prevê a fonte de despesas decorrentes do mesmo, tendo sido devidamente realizado o impacto orçamentário e financeiro referente, em fls. 03.

Ademais, o parecer emitido, pelo Chefe do Setor Contábil, de fls. 11/13, manifestou-se *"favorável, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025"*.

Feitas estas considerações, sobre regularidade contábil e financeira do Projeto, opinamos pela legalidade do Projeto, estando o mesmo apto para tramitação nesta Casa.

O presente Projeto decorre da Lei nº 11.738/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério e que foi reajustado pela Portaria nº 77/2025 do MEC. Frisa-se que o piso nacional é obrigatório para governadores e prefeitos, tendo sido este inclusive o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, foi necessário o presente Projeto para adequação da remuneração, garantindo assim o direito desses exímios profissionais.

Neste sentido, as Comissões no intuito de fomentar a educação em nosso Município por meio da valorização dos profissionais docentes abraça o presente Projeto com grande satisfação.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestamos pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 05 de maio de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro/Relator

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 021/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2025.

Procede à revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos os valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos, fixando-os conforme tabela constante do Anexo Único desta lei, em decorrência do piso nacional estabelecido para o ano de 2025.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os percentuais dos interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes I, II e III.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2025, conforme Art. 2º da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º O Anexo Único (Tabela de Vencimentos do Magistério) é parte integrante da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos-financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 10 de abril de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 05
PROC.: 02/2025

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Magistério

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
DOCENTE I	22h30m	R$ 2.764,55
DOCENTE II	20h	R$ 2.891,93
DOCENTE III	16h	R$ 3.189,79

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCA SOCIAL (CESLA)

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

PARLAMENTAR-AUTOR: ROGÉRIO DE SOUZA O LIVEIRA

PARLAMENTAR RELATOR DA CJCR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARLAMENTAR RELATORA DA COSP: UDSON MENDES DE FREITAS

PARECER: 032/2025

EMENTA: "PROJETO DE LEI DE N° 020/2025 QUE 'DISPÕEM SOBRE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSSORES E FUNCIONÁRIO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei ("PL") de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores visa implementar a capacitação de professores e de funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada em noções de primeiros socorros bem como a determinar a disposição dos chamados "kits de primeiros socorros" e do "Livro Registro de Acidentes" nos estabelecimentos anteriormente mencionados. Por meio dessa disposição, o PL vem a tratar concomitantemente dos direitos fundamentais da saúde, da educação e do meio ambiente, previsto em lei.

DO MÉRITO

Da competência legislativa material

O presente Projeto de Lei nº 020/2025 encontra amparo na competência legislativa material do Município, com fundamento no Artigo 6°, *caput*, que trata dos direitos sociais de um

modo geral e nos Artigos 196, 205 e 225 e seguintes, que trata de forma aprofundada, respectivamente, da saúde, da educação e do meio ambiente.

Ademais, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Quatis fornece claro amparo material ao tratamento do objeto do PL abordado, como se vê no §2°, de suas disposições preambulares; no Artigo 6°,VII e VIII e Artigo 7°, II, IV e V, do referido estatuto legal.

Da competência legislativa formal

Em respeito ao princípio federativo, verifica-se a competência legislativa local, quando a CFRB/1988 avaliza a iniciativa legislativa por meio dos Artigo 23, I, II e V, conjugado ao Artigo 24, IX e, destacadamente, ao Artigo 30, I e II, que estabelece autonomia aos entes municipais de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementa a legislação federal e estadual no que couber.

Outrossim, a iniciativa da Câmara Municipal encontra-se respaldada tanto pela Lei Orgânica do Município, por intermédio de seu Artigo 6, I e II, quanto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme os Artigos 60, 64, 69 e 72.

Em respeito ao princípio da separação dos poderes e da simetria federativa, atenta-se à necessidade de o PL em debate não vir a tangenciar as competências do Chefe do Executivo local, ao tratar da estrutura ou da atribuição dos órgãos e do regime jurídico de servidores públicos, em conformidade com o Artigo 60, §1°, II, "a", "c" e "e", da CFRB/1988 e Artigo 84, IX, da Lei Orgânica de Quatis. Nesse sentido, joga-se luz sobre recente jurisprudência do TJ/RJ, que, em sede de controle de constitucionalidade, veio a declarar a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa da Câmara Municipal que tratava de contratação de pessoal.

> A Lei nº 3.925/2020, do Município de Teresópolis, **de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre a implementação de força-tarefa para combate à COVID-19, com contratação de pessoal, veicula matéria tipicamente administrativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a iniciativa para a proposição legislativa de normas que disponham sobre a criação e o provimento de cargos públicos**, conforme prevê o §1º, do artigo 61 da CRFB/88, reproduzido por simetria pelo artigo 112, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, acaba por violar também o princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido no artigo 7º da Constituição Estadual, **sendo irrelevante o fato de tratar-se de lei de cunho autorizativo, pois o Poder Executivo não necessita de**

> **autorização do Legislativo para praticar atos tipicamente administrativos**. Por tais motivos, é de rigor a procedência da ação, para declarar inconstitucional a legislação invectivada, com efeitos erga omnes e ex tunc, como de regra no controle concentrado de constitucionalidade[1].

Não obstante a limitação no sentido de que a iniciativa legislativa de caráter parlamentar não poder vir a propor alterações a estrutura do serviço público do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal provê precedente afirmando a possibilidade de

> O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF[2].

Ressalte-se, ainda, julgamento de recente ADI pelo TJ/SP, em que o Órgão Especial competente veio a reconhecer a constitucionalidade de PL de iniciativa da Câmara Municipal de Mauá/SP tratando da criação de "Programa de Inclusão e Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Município de Mauá sobre o Transtorno do Espectro Autista".

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Nº 6.107/2023 DE 05.06 .2023 do Município de Mauá, que trata do Programa de Conscientização e de Inclusão de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista na Rede Municipal de Ensino público e privado. Vício de iniciativa. Inocorrência. Competência legislativa comum. Entendimento consolidado no C. STF. Tema 917, fixado no RE 878.911/RJ, em sede de repercussão geral. Princípio da separação dos poderes. Lei que, em seu art. 3º, remete a "Canal de Relacionamento da Secretaria competente será utilizado para reclamações" em caso de resistência à matrícula de alunos inseridos

[1] RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADI. Processo N°: 0010165-72.2021.8.19.0000. Julgado em 19/02/2021. Publicado em 21/05/2021. Disponível em https://www3.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2021.007.00033.

[2] Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional. STF. Publicado em 10/10/2016. Disponível em https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/lei-de-iniciativa-parlamentar-que-preve-instalacao-de-cameras-de-seguranca-em-escolas-publicas-e-constitucional/

no Espectro Autista. Inocorrência de ofensa ao princípio da reserva da administração. Ação improcedente[3].

Dos Benefícios do Projeto

A viabilização do projeto atende ao objetivo da expansão dos direitos fundamentais atinentes à saúde, à educação e ao meio ambiente do cidadão quatiense, garantindo maior cobertura a eventuais riscos à saúde do corpo discente, bem como maior qualificação ao corpo docente e demais profissionais do setor educacional público e privado local, resultando em uma relação escola-aluno-docentes mais saudável no ambiente urbano de Quatis.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões em tela, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente Projeto, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 05 de maio de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente (CJCR)

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro/Relator

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

[3] TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 20922160920248260000 São Paulo, Relator.: Gomes Varjão, Data de Julgamento: 05/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/02/2025

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente (CESLA)

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

UDSON MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
PROC.: 020/2025.

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º. Para a capacitação, fica o município de Quatis, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 020/2025

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada deverão dispor de **kits de primeiros socorros**, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada terão, obrigatoriamente, um **Livro Registro de Acidentes** com os nomes dos alunos e a direção comunicará a ocorrência em tempo hábil ao responsável.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º. Para o cumprimento desta lei, os órgãos municipais da Educação, poderão realizar parcerias com os órgãos municipais da Saúde para utilização do seu quadro de pessoal.

Art. 8º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 159 de 05 de novembro de 1997.

Justificativa: A presente proposta visa garantir maior segurança e bem-estar às crianças e adolescentes no ambiente escolar e de recreação infantil, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários dessas instituições.

Situações de emergência, como quedas, engasgos, reações alérgicas e outros incidentes, podem ocorrer a qualquer momento. O atendimento imediato e adequado pode ser decisivo para evitar complicações e até salvar vidas. No entanto, muitas vezes, os profissionais que lidam diariamente com crianças e adolescentes não possuem treinamento para agir corretamente nessas circunstâncias.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 020/2025

A exigência da capacitação contribuirá para que os estabelecimentos de ensino e recreação estejam preparados para lidar com essas ocorrências, minimizando riscos e proporcionando um ambiente mais seguro para todos. Além disso, a medida está alinhada a iniciativas já adotadas em outros municípios e estados, que reconhecem a importância da capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar.

Dessa forma, a obrigatoriedade da formação em primeiros socorros representa um avanço na proteção da vida e na promoção da segurança, sendo essencial para a construção de uma rede de cuidados eficaz e responsável.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de abril de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador